# LEI Nº 1.919, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

**Institui o Serviço de Acolhimentó em Família Acolhedora (SFA) no Município de Pedra Preta-MT e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

## CAPÍTULO I

## DO SERVIÇO

Art. 1º Esta Lei institui, no Município de Pedra Preta-MT, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) como parte integrante da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, de proteção social especial de alta complexidade, com a finalidade de propiciar acolhimento familiar a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial.

Art. 2º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) como parte integrante da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, de proteção social especial de alta complexidade, com a finalidade de propiciar acolhimento familiar a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, com os seguintes objetivos:

I – reconstruir vínculos familiares e comunitários;
II – garantir o direito à convivência familiar e comunitária;
III – oferecer atenção especial às crianças, adolescentes e suas famílias, por meio de trabalho psicossocial realizado pela equipe técnica designada pela Prefeitura, em articulação com as demais políticas sociais;
IV – romper ciclos de violência e violação de direitos;
V – inserir e acompanhar sistematicamente na rede de serviços, visando à proteção integral;
VI – contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

## CAPÍTULO II

## DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 3º A gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedra Preta, e sua execução dar-se-á pela equipe técnica da Proteção Social Especial, em articulação com a rede socioassistencial e os seguintes parceiros:

I – Poder Judiciário;
II – Ministério Público;
III – Procuradoria Jurídica do Município;
IV – Conselho Tutelar;
V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI – Conselho Municipal de Assistência Social;
VII – Secretaria Municipal de Saúde;
VIII – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
IX – Secretaria Municipal de Educação;
X – Defensoria Pública.

Parágrafo único. Compete à equipe técnica, com auxílio e supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, elaborar o Termo de Adesão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 4º Compete à equipe técnica:

I – selecionar e capacitar famílias ou indivíduos a serem habilitados como Família Acolhedora;
II – encaminhar o Termo de Adesão para assinatura do (a) coordenador(a) do serviço ou do(a) gestor(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – encaminhar o Termo de Adesão à Promotoria de Justiça e ao Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pedra Preta-MT;
IV – acompanhar e preparar crianças e adolescentes, após aplicação da medida protetiva, para encaminhamento à Família Acolhedora;
V – manter informações atualizadas do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora com, no mínimo, a data da inscrição da Família Acolhedora, nome dos responsáveis, seus documentos pessoais e endereço atualizado, nome da criança ou adolescente acolhido, data de nascimento, número da medida de proteção, período previsto de acolhimento e outras informações pertinentes, observada a confidencialidade e a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
VI – acompanhar, no mínimo bimestralmente, o desenvolvimento das crianças e adolescentes no núcleo familiar acolhedor;
VII – acompanhar sistematicamente as famílias acolhedoras, avaliando a efetividade do

serviço e propondo aperfeiçoamentos;

VIII – atender e acompanhar a família de origem, visando à reintegração familiar ou ao encaminhamento para família substituta, sempre por determinação judicial;

IX – garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança e/ou adolescente, nos casos em que tal atitude não represente risco para este, e quando não houver proibição do Poder Judiciário;

X – encaminhar o Termo de Desligamento da Família Acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ministério Público e Juízo competente;

XI – cumprir as obrigações previstas no ECA, nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento e nas normativas do SUAS.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e fiscalizar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

## CAPÍTULO III
## REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 5º São requisitos para participação no serviço:

I – residir e estar domiciliado (a) em Pedra Preta-MT, vedada a mudança de domicílio durante o acolhimento;

II – ao menos um membro maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

III – idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e interesse em zelar pelo bem-estar de criança ou adolescente;

IV – inexistência de transtornos psiquiátricos ativos ou dependência de substâncias psicoativas;

V – disponibilidade para as etapas de habilitação e atividades do serviço;

VI – não integrar o Cadastro Nacional de Adoção;

VII – concordância expressa de todos os membros da família;

VII – inexistência de processos judiciais ou histórico junto ao Conselho Tutelar relacionados a qualquer tipo de violação de direitos.

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas será gratuita e permanente, por meio de ficha de cadastro disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada de:

I – ficha de cadastro do serviço;

II – cópias da Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF de todos os membros da família;

III – certidão de nascimento ou casamento do(a) responsável familiar;

IV – comprovante de residência atualizado;

V – certidões negativas de antecedentes criminais, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias, das comarcas onde residiram nos últimos 5 (cinco) anos e da Polícia Federal;

VI – atestado médico de saúde física e mental do(a) responsável;

VII – comprovantes de renda dos membros;

VIII – cópia do cartão do Instituto Nacional de Seguridade Social, no caso de beneficiários da Previdência Social.

§1º Poderão ser solicitados, além dos discriminados no *caput* deste artigo, outros documentos para elucidação de fatos no processo de inscrição e seleção.

§2º A ficha de cadastro e os documentos exigidos, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º A seleção das famílias inscritas ocorrerá de forma permanente, por meio de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe técnica designada para atuar perante o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e as instituições de acolhimento de crianças e adolescentes existentes no Município.

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família, com visitas domiciliares, entrevistas, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Em caso de parecer psicossocial favorável, a família assinará o Termo de Adesão.

§ 3º Caso a equipe técnica indefira o ingresso de uma família no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, não há obrigatoriedade de justificar à família os motivos da decisão, uma vez que tais informações estão resguardadas por princípios éticos, de sigilo profissional e de proteção às partes envolvidas.

## CAPÍTULO IV
## DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO

Art. 8º Sempre que possível, a família acolhedora será previamente informada da previsão de tempo do acolhimento, observando-se o art. 19 do ECA, ciente de que a duração pode variar conforme o caso.

Art. 9º As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua da equipe interdisciplinar, incluindo orientações sobre objetivos do serviço, diferenças em relação à adoção, recepção, manutenção e desligamento.

Art. 10. O acompanhamento das famílias cadastradas incluirá:

I – orientação direta em visitas domiciliares e entrevistas;

II – participação obrigatória em encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relatadas à família de origem, relações intrafamiliares, guardam papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III – participação em cursos e eventos formativos;

IV – supervisão e visitas periódicas da equipe técnica.

Art. 11. A família acolhedora responsabiliza-se por:

I – todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional a criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – participação nas etapas de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestação de informações à equipe técnica sempre que solicitado;

IV – colaboração na preparação para o retorno à família de origem, conforme orientação técnica;

V – em caso de inadaptação, formalizar desistência da guarda, mantendo os cuidados até novo encaminhamento.

Art. 12. O desligamento da família do serviço ocorrerá:

I – por solicitação escrita da família, com motivação e prazo ajustado com a equipe técnica;

II – pela perda de requisitos ou descumprimento de obrigações;

III – por determinação judicial, conforme retorno à família de origem ou colocação em família substituta.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, a família assinará Termo de Desligamento e manterá as responsabilidades do art. 11, I, até novo acolhimento ou providência judicial.

Art. 13. Em qualquer desligamento, o serviço providenciará:

I – acompanhamento psicossocial à família acolhedora, conforme necessidade;

II – orientação e supervisão, quando pertinente, de visitas entre família acolhedora e família de destino (origem ou extensa), para manutenção de vínculos.

## CAPÍTULO V

## DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 14. Fica instituída a Bolsa-Auxílio para as famílias inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e que prestarem os serviços às crianças ou adolescentes, por meio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º O valor da Bolsa-Auxílio, de caráter indenizatório, será fixado por meio de Decreto Municipal.

§ 2º O valor da bolsa auxílio será repassado mensalmente à família através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda, até 05 (cinco) dias úteis após a inserção da criança ou adolescente na família.

§ 3º A Bolsa-Auxílio se destina ao suprimento de despesas com a alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer, educação, saúde e outras necessidades básicas das crianças ou adolescentes inseridos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 4º Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante, após relatório favorável da equipe técnica de referência;

§ 5º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, como no caso de irmãos, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 3 (três).

§ 6º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal;

§ 7º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por recursos próprios e recursos do Governo Federal, oriundos da Proteção Social Especial (Alta Complexidade).

§ 8º A Família Acolhedora poderá dispensar o recebimento da Bolsa-Auxílio, devidamente fundamentado pelo profissional Assistente Social em relatório social.

Art. 15. A família que receber a bolsa e descumprir as disposições desta Lei ficará obrigada a ressarcir os valores percebidos durante o período de irregularidade.

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas e procedimentos para execução e fiscalização do serviço, por Decreto, observada a legislação nacional e as diretrizes do SUAS.

Art. 17. A atuação da família acolhedora tem caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor.

Art. 18. A família acolhedora não poderá se ausentar do Município de Pedra Preta com a criança ou adolescente sem autorização prévia e por escrito da equipe técnica do serviço, observadas as exigências dos art. 83 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente e eventuais determinações judiciais.

Art. 19. Fica o Município de Pedra Preta autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do serviço.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT,**
**AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.**

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**
Prefeita Municipal

ção.

Art. 24. Fica criado, na estrutura administrativa do Município, o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, vinculado à Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, com salário de R$ 3.000,00 (três mil reais) e regido pelo Regime Estatutário, com 01 (uma) vaga para provimento efetivo e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenho das seguintes atribuições:

I- identificar, analisar e controlar fatores de risco no ambiente de trabalho;

II- elaborar e implementar procedimentos e planos de ação para prevenção de acidentes e doenças;

III- inspecionar instalações e equipamentos, garantindo a conformidade com as normas e leis;

IV- orientar servidores sobre medidas de eliminação e neutralização de riscos inerentes a suas atividades laborais;

V- desenvolver e ministrar treinamentos e palestras sobre segurança e saúde no trabalho;

VI- elaborar relatórios sobre as ações realizadas no âmbito da segurança e saúde dos servidores;

VII- gerenciar o fornecimento e o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);

VIII- acompanhar e avaliar os resultados de programas de prevenção, como o PGR e PCMSO.

IX- investigar acidentes de trabalho e suas causas.

X- levantar e analisar dados estatísticos de acidentes e doenças para ajustar as ações preventivas.

XI- desempenhar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

Parágrafo único. A investidura no cargo a que se refere o caput deste artigo ficará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I- comprovação de conclusão de Curso Técnico em Segurança do Trabalho, em nível médio de escolaridade;

II- registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 25. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realização de contratação temporária para os cargos a que se referem os artigos 2º, 3º, 4º, 10, 11 e 12 da presente lei, pelo prazo necessário à organização e realização de concursos público para provimento das vagas criadas em caráter permanente.

§1º O prazo a que se refere o caput não poderá ultrapassar 2 (dois) anos, conforme estabelece a Lei Complementar Municipal nº 017/2014.

§2º Na hipótese em que não haja processo seletivo público em andamento, com prazo de inscrições abertas de forma a permitir a inclusão dos cargos de que trata este artigo, poderá o Poder Executivo Municipal realizar contratação temporária através de análise curricular, na forma estabelecida na Lei Complementar 017/2024.

Art. 26. Para os cargos de livre nomeação e exoneração criados através da presente lei fica estabelecida a exigência de escolaridade de nível médio completo, exceto para aqueles que disporem, de forma expressa, a exigência de escolaridade de nível superior.

Art. 27. Fica extinto o cargo de Coordenador de Transporte Escolar.

Art. 28. Ficam revogados os dispositivos legais em contrário, especialmente os que tratam da denominação e atribuições dos cargos alterados por esta Lei.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.**

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

---

## LEI Nº 1.919, DE 2025 - INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA (SFA) NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) no Município de Pedra Preta-MT e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

### CAPÍTULO I

### DO SERVIÇO

Art. 1º Esta Lei institui, no Município de Pedra Preta-MT, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) como parte integrante da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, de proteção social especial de alta complexidade, com a finalidade de propiciar acolhimento familiar a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial.

Art. 2º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) como parte integrante da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, de proteção social especial de alta complexidade, com a finalidade de propiciar acolhimento familiar a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, com os seguintes objetivos:

I – reconstruir vínculos familiares e comunitários; II – garantir o direito à convivência familiar e comunitária; III – oferecer atenção especial às crianças, adolescentes e suas famílias, por meio de trabalho psicossocial realizado pela equipe técnica designada pela Prefeitura, em articulação com as demais políticas sociais; IV – romper ciclos de violência e violação de direitos; V – inserir e acompanhar sistematicamente na rede de serviços, visando à proteção integral; VI – contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

### CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 3º A gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedra Preta, e sua execução dar-se-á pela equipe técnica da Proteção Social Especial, em articulação com a rede socioassistencial e os seguintes parceiros:

I – Poder Judiciário; II – Ministério Público; III – Procuradoria Jurídica do Município; IV – Conselho Tutelar; V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VI – Conselho Municipal de Assistência Social; VII – Secretaria Municipal de Saúde; VIII – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; IX – Secretaria Municipal de Educação; X – Defensoria Pública.

Parágrafo único. Compete à equipe técnica, com auxílio e supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, elaborar o Termo de Adesão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 4º Compete à equipe técnica:

I – selecionar e capacitar famílias ou indivíduos a serem habilitados como Família Acolhedora; II – encaminhar o Termo de Adesão para assinatura do (a) coordenador(a) do serviço ou do(a) gestor(a) da Secretaria Municipal de Assistência Social; III – encaminhar o Termo de Adesão à Promotoria de Justiça e ao Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pedra Preta-MT; IV – acompanhar e preparar crianças e adolescentes, após aplicação da medida protetiva, para encaminhamento à Família Acolhedora; V – manter informações atualizadas do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora com, no mínimo, a data da inscrição da Família Acolhedora, nome dos responsáveis, seus documentos pessoais e endereço atualizado, nome da criança ou adolescente acolhido, data de nascimento, número da medida de proteção, período previsto de acolhimento e outras informações pertinentes, observada a confidencialidade e a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Estatuto da Criança e do Adolescente; VI – acompanhar, no mínimo bimestralmente, o desenvolvimento das crianças e adolescentes no núcleo familiar acolhedor; VII – acompanhar sistematicamente as famílias acolhedoras, avaliando a efetividade do serviço e propondo aperfeiçoamentos; VIII – atender e acompanhar a família de origem, visando à reintegração familiar ou ao encaminhamento para família substituta, sempre por determinação judicial; IX – garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança e/ou adolescente, nos casos em que tal atitude não represente risco para este, e quando não houver proibição do Poder Judiciário; X – encaminhar o Termo de Desligamento da Família Acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ministério Público e Juízo competente; XI – cumprir as obrigações previstas no ECA, nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento e nas normativas do SUAS.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e fiscalizar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

## CAPÍTULO III REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 5º São requisitos para participação no serviço:

I – residir e estar domiciliado (a) em Pedra Preta-MT, vedada a mudança de domicílio durante o acolhimento;

II – ao menos um membro maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

III – idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e interesse em zelar pelo bem-estar de criança ou adolescente;

IV – inexistência de transtornos psiquiátricos ativos ou dependência de substâncias psicoativas;

V – disponibilidade para as etapas de habilitação e atividades do serviço;

VI – não integrar o Cadastro Nacional de Adoção;

VII – concordância expressa de todos os membros da família;

VII – inexistência de processos judiciais ou histórico junto ao Conselho Tutelar relacionados a qualquer tipo de violação de direitos.

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas será gratuita e permanente, por meio de ficha de cadastro disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada de:

I – ficha de cadastro do serviço;

II – cópias da Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF de todos os membros da família;

III – certidão de nascimento ou casamento do(a) responsável familiar;

IV – comprovante de residência atualizado;

V – certidões negativas de antecedentes criminais, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias, das comarcas onde residiram nos últimos 5 (cinco) anos e da Polícia Federal;

VI – atestado médico de saúde física e mental do(a) responsável;

VII – comprovantes de renda dos membros;

VIII – cópia do cartão do Instituto Nacional de Seguridade Social, no caso de beneficiários da Previdência Social.

§1º Poderão ser solicitados, além dos discriminados no *caput* deste artigo, outros documentos para elucidação de fatos no processo de inscrição e seleção.

§2º A ficha de cadastro e os documentos exigidos, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º A seleção das famílias inscritas ocorrerá de forma permanente, por meio de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe técnica designada para atuar perante o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e as instituições de acolhimento de crianças e adolescentes existentes no Município.

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família, com visitas domiciliares, entrevistas, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Em caso de parecer psicossocial favorável, a família assinará o Termo de Adesão.

§ 3º Caso a equipe técnica indefira o ingresso de uma família no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, não há obrigatoriedade de justificar à família os motivos da decisão, uma vez que tais informações estão resguardadas por princípios éticos, de sigilo profissional e de proteção às partes envolvidas.

## CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO

Art. 8º Sempre que possível, a família acolhedora será previamente informada da previsão de tempo do acolhimento, observando-se o art. 19 do ECA, ciente de que a duração pode variar conforme o caso.

Art. 9º As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua da equipe interdisciplinar, incluindo orientações sobre objetivos do serviço, diferenças em relação à adoção, recepção, manutenção e desligamento.

Art. 10. O acompanhamento das famílias cadastradas incluirá:

I – orientação direta em visitas domiciliares e entrevistas;

II – participação obrigatória em encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relatadas à família de origem, relações intrafamiliares, guardam papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III – participação em cursos e eventos formativos;

IV – supervisão e visitas periódicas da equipe técnica.

Art. 11. A família acolhedora responsabiliza-se por:

I – todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral

e educacional a criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – participação nas etapas de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestação de informações à equipe técnica sempre que solicitado;

IV – colaboração na preparação para o retorno à família de origem, conforme orientação técnica;

V – em caso de inadaptação, formalizar desistência da guarda, mantendo os cuidados até novo encaminhamento.

Art. 12. O desligamento da família do serviço ocorrerá:

I – por solicitação escrita da família, com motivação e prazo ajustado com a equipe técnica;

II – pela perda de requisitos ou descumprimento de obrigações;

III – por determinação judicial, conforme retorno à família de origem ou colocação em família substituta.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, a família assinará Termo de Desligamento e manterá as responsabilidades do art. 11, I, até novo acolhimento ou providência judicial.

Art. 13. Em qualquer desligamento, o serviço providenciará:

I – acompanhamento psicossocial à família acolhedora, conforme necessidade;

II – orientação e supervisão, quando pertinente, de visitas entre família acolhedora e família de destino (origem ou extensa), para manutenção de vínculos.

## CAPÍTULO V

## DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 14. Fica instituída a Bolsa-Auxílio para as famílias inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e que prestarem os serviços às crianças ou adolescentes, por meio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º O valor da Bolsa-Auxílio, de caráter indenizatório, será fixado por meio de Decreto Municipal.

§ 2º O valor da bolsa auxílio será repassado mensalmente à família através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda, até 05 (cinco) dias úteis após a inserção da criança ou adolescente na família.

§ 3º A Bolsa-Auxílio se destina ao suprimento de despesas com a alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer, educação, saúde e outras necessidades básicas das crianças ou adolescentes inseridos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 4º Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante, após relatório favorável da equipe técnica de referência;

§ 5º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, como no caso de irmãos, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 3 (três).

§ 6º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal;

§ 7º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por recursos próprios e recursos do Governo Federal, oriundos da Proteção Social Especial (Alta Complexidade).

§ 8º A Família Acolhedora poderá dispensar o recebimento da Bolsa-Auxílio, devidamente fundamentado pelo profissional Assistente Social em relatório social.

Art. 15. A família que receber a bolsa e descumprir as disposições desta Lei ficará obrigada a ressarcir os valores percebidos durante o período de irregularidade.

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas e procedimentos para execução e fiscalização do serviço, por Decreto, observada a legislação nacional e as diretrizes do SUAS.

Art. 17. A atuação da família acolhedora tem caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor.

Art. 18. A família acolhedora não poderá se ausentar do Município de Pedra Preta com a criança ou adolescente sem autorização prévia e por escrito da equipe técnica do serviço, observadas as exigências dos art. 83 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente e eventuais determinações judiciais.

Art. 19. Fica o Município de Pedra Preta autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação técnica e outros instrumentos com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do serviço.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.**

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

---

## LEI Nº 1.920, DE 2025 - VEDA A EXECUÇÃO DE MÚSICAS COM CONTEÚDO IMPRÓPRIO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

**Veda a execução de músicas com conteúdo impróprio nas instituições de ensino da rede pública municipal de Pedra Preta-MT.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei veda a execução, reprodução ou utilização de músicas com conteúdo impróprio nas instituições de ensino da rede pública municipal de Pedra Preta-MT.

Art. 2º Fica vedada a execução, reprodução ou utilização de músicas com conteúdo considerado impróprio nas dependências das instituições de ensino da rede pública municipal de Pedra Preta-MT, durante o horário escolar ou em eventos organizados pelas escolas.

§ 1º Consideram-se impróprias, para os fins desta Lei, músicas que contenham:

I – palavrões ou expressões de baixo calão;

II – apologia ao uso de drogas, bebidas alcoólicas ou armas;

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

**OFÍCIO Nº 563/2025/GAB**

Pedra Preta, 18 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
**Laudir Martarello**
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

**Assunto:** Encaminha Leis.

Senhor Presidente,

Encaminho via original das leis nº 1918/2025, 1919/2025 e 1920/2025, juntamente com suas publicações.

Atenciosamente,

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

002308

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02025/11/26002308

| | |
|---|---|
| **Número / Ano** | 002308/2025 |
| **Data / Horário** | 26/11/2025 - 14:20:44 |
| **Assunto** | Gabinete da Prefeita apresenta Oficio n° 563/2025/GAB, encaminhando vias originais doas Leis n° 1918 a 1920/2025, juntamente com suas publicações. |
| **Interessado** | Iraci Ferreira de Souza - Prefeita Municipal |
| **Natureza** | Administrativo |
| **Tipo Documento** | Lei |
| **Número Páginas** | 44 |
| **Emitido por** | Cidinha |